



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
Coordenadoria de Contratações – S. Aquisições



MEM. CoC/S. Aquisições Nº 24/2020

Cuiabá-MT, 18/05/2020

À Coordenadoria de Contratações – COC

**PROAD 3026/2020**

Senhor Coordenador,

Em atenção à demanda da Coordenadoria de Segurança Institucional, submetemos a Vossa Senhoria os procedimentos relativos às atribuições da Seção de Aquisições, visando **à aquisição de Simulador de Tiro em realidade virtual**, conforme especificações, quantitativos e exigências descritas no Termo de Referência anexo.

A Coordenadoria de Segurança justifica a demanda como necessária para treinamento para os agentes de segurança, bem como a economia gerada pela aquisição, visto que os simuladores virtuais possibilitam treinamento sem a necessidade de utilização de munição real:

**“Projeto Básico:**

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. A presente aquisição visa agregar ferramentas de treinamentos para os Técnicos Judiciários, Área Administrativa, Especialidade: Segurança, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, possibilitando criar situações hipotéticas, tais como: ameaças múltiplas, ameaças veladas, técnicas de tiro, dentre outras, proporcionando a capacitação contínua dos agentes.

2.1.2. Outro ponto relevante é a economicidade que será gerada à Administração, uma vez que, ao utilizar simuladores virtuais, os custos com munições reais de treinamento serão reduzidos.

2.1.3. Destaca-se que 01 (uma) munição custa aos cofres públicos aproximadamente R\$ 4,26 a unidade (Proad n. 1377/2020), sendo que, para o treinamento de um agente, é necessário, no mínimo, 65 (sessenta e cinco) munições e, no Quadro Permanente deste Tribunal, atualmente há 19 (dezenove) agentes no exercício efetivo da atividade de segurança, sendo que 09 (nove) estão autorizados a portar arma de fogo e carecem de treinamento constante”.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)**  
**Coordenadoria de Contratações – S. Aquisições**

Não apresenta no ETP outras soluções que possam atender a demanda, ao contrário, apontam para a aquisição do sistema de simulador de tiro (SPAIR-I), levando-nos a acreditar que é o único que atende os requisitos propostos:

**Estudo Técnico Preliminar**

**“1. OBJETO**

**1.1. Trata-se de estudo técnico preliminar para aquisição de sistema de simulador de tiro (SPAIR-I), contendo KIT com 05 (cinco) softwares e 01 (uma) ponteira airsoft GBB; 06 (seis) ponteiras a laser para uso interno em pistolas; 01 (um) software vídeo shooting e 04 (quatro) Kits de reparo de ponteiras a laser, para treinamento...”**

Implicitamente, sugere que a aquisição ocorra por inexigibilidade de licitação quando não realiza a pesquisa de preços; bem como ao justificar, tanto no Projeto Básico quando no Estudo Técnico, a escolha do fornecedor:

**Estudo Técnico (2.1.6) – Projeto Básico (2.1.6)**

**“2.1.6. Registre-se que a escolha dos softwares da empresa ADNE ABBUD RIGHI, CNPJ 23.686.164/0001-10, com nome de fantasia 360VIRTU - SISTEMA DE TREINAMENTO DE ENSINO, foi escolhido pelo fato de que esta é a única empresa que fabrica e comercializa programas para seus simuladores”.**

*Grifo nosso*

**Comprovação de preços:**

Em desconformidade com a RA 170/2017, não localizamos nos autos a pesquisa preliminar de preços, tampouco a proposta formal da pretendida empresa, verificamos que a CSI se limitou a informar os valores da aquisição (e-mail – doc. 16):

**Projeto Básico (20.1)**

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
<u>1</u>	<u>1</u>	Simulador Virtual SPAIR-I	R\$3.900,00
<u>2</u>	<u>1</u>	Software vídeo Shooting	R\$ 1.300,00
<u>3</u>	<u>6</u>	Ponteiras Laser Interna	R\$1.350,00
<u>4</u>	<u>4</u>	Kit Reparo O2	R\$ 150,00
Valor total			R\$6.700,00

Para suprir as ausências da pesquisa de preços, realizamos buscas no Banco de Preços e na internet, sendo que em ambas as plataformas não obtivemos êxito; da mesma forma, diligenciamos junto à empresa para obtenção da proposta formal, conforme doc. 26:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
Coordenadoria de Contratações – S. Aquisições

**Complementação da pesquisa de preços**

LOTE ÚNICO								
Item	UNID	Qtde	Descrição	SEGMENTOS PESQUISADOS			Mediana	Valor Total
				PÚBLICO	PRIVADO			
				TRT/2ª Região - Doc. 23	Proposta Atual doc. 26	Valores do ETP doc. 019		
				Vlr. Unit	Vlr. Unit	Vlr. Unit		
1.1	UNID	1	Simulador SPAIR - I	3.900,00	3.900,00	3.900,00	3.900,00	3.900,00
1.2	UNID	1	Software vídeo Shooting	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00
1.3	UNID	6	Ponteiras Laser interna	350,00	350,00	225,00	350,00	2.100,00
1.4	UNID	4	Kit Reparo de pont. a laser		25,00	37,50	31,25	125,00
								<b>R\$ 7.425,00</b>

**OBS.:** Informamos que após ampla pesquisa na base de dados do Banco de Preços e do Painel de Preços, não localizamos preços públicos para a contratação do objeto. No entanto, conseguimos junto a à empresa 360 VIRTU (a mesma que apresenta proposta atual, doc. 26), cópia de notas fiscais emitidas ao TRT/2, as quais, embora tenha data de emissão prazo superior há 180 dias, foi utilizada na formação unitária do preço, pois os valores se mostram idênticos aos da proposta atual fornecida.

**Proposta Formal – doc. 26 – Validade 10 dias**

Item	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
<u>1</u>	<u>1</u>	Simulador Virtual SPAIR-I	3.900,00	3.900,00
<u>2</u>	<u>1</u>	Software vídeo Shooting	1.300,00	1.300,00
<u>3</u>	<u>6</u>	Ponteiras Laser Interna	350,00	2.100,00
<u>4</u>	<u>4</u>	Kit Reparo O2	25,00	100,00
			<b>Valor total</b>	<b>7.400,00</b>

**Declaração de comercialização exclusiva:**

Em respostas as nossas diligencias sobre a declaração de comercialização exclusiva, a empresa nos deu as seguintes respostas:

**Documento 24:**

*“Em relação à Carta de Exclusividade precisaremos providenciar. Agradecemos pelo modelo enviado”.*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
Coordenadoria de Contratações – S. Aquisições

**Documento 25:**

*“Em relação a Carta de Exclusividade recebemos a informação da ABIMDE de que, apesar dos softwares e hardware serem exclusivos da 360VIRTU, como existem outras empresas que fabricam equipamentos com finalidade similar (simulação de tiro em tela), dificilmente seria possível emitir a carta de exclusividade. Mesmo no caso das ponteiras a laser, apesar de sermos os únicos fabricantes nacionais, existem outras empresas comercializando produtos importados da China. Pode ser que seja possível a carta de exclusividade apenas para o simulador de tiro que usa óculos de realidade virtual, pois neste segmento somos pioneiros no Brasil.*

*Vamos verificar com outras certificadoras e se tivermos alguma resposta diferente entrarei em contato.*

Valor total da aquisição será de: **R\$ 7.400,00** (sete mil e quatrocentos reais).

**Inviabilidade de competição:**

Por todo o exposto, **acreditamos**, por se tratar de Software, em que, via de regra, o desenvolvedor detém direitos autorais, **ser possível**, com base nas afirmações da Coordenadoria de Segurança de que a empresa é fornecedora exclusiva, corroborado com o resultado da pesquisa realizada por esta Seção, **que aquisição deva prosseguir sob os fundamentos do art. 25 “caput” da Lei 8.666/93.**

**Contudo**, diante da argumentação da empresa sobre a possibilidade de existir produtos similares e também pela diferença no valor da proposta formal, por prudência, **sugerimos devolver a Coordenadoria de Segurança Institucional para manifestação/ratificação de prosseguimento com o novo valor.**

**Demais informes:**

- Regularidade fiscal (docs. 27/29);
- Dados cadastrais da empresa: **ADNE ABBUD RIGHI**, localizada na Rua Cerro Cora, 585, Vila Romana, São Paulo/SP.
- **CNPJ: 23.686.164/0001-10**

Respeitosamente,

\_\_\_\_\_  
**José Rodrigues de Freitas**  
Seção de Aquisições

\_\_\_\_\_  
**Mauro Tavares dos Santos**  
Chefe Seção de Aquisições





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)**  
**Coordenadoria de Contratações – S. Aquisições**

**De acordo,**

Considerando a informação da inviabilidade de competição justificada pela área e os argumentos e documentos anexados pela Seção de Aquisição, uma vez ratificada pela Coordenadoria de Segurança Institucional, prosseguir com a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93.

Encaminhar à Coordenadoria de Segurança Institucional conforme proposto, em de acordo, a SOF e Secretaria Jurídica para Prosseguimento

---

**Roger Cassimiro de Araújo Berber**  
Coordenador da COCC